



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0305/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDA UM REAJUSTE DIGNO COM AS FUNÇÕES QUE EXERCEM, AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA CIDADE.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente tome as devidas providências no sentido de se conceder um reajuste digno com as funções que exercem, aos membros do Conselho Tutelar de nossa cidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de Junho de 2007.

**ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que é sabido por todos nós, que a função de Conselheiro Tutelar não é nada fácil, tendo em vista que exige um trabalho constante, quase que vinte e quatro horas por dia de trabalho voltado para a área da criança e do adolescente e em especial aquelas famílias de menor poder aquisitivo, que são em sua maioria, famílias desestruturadas material e espiritualmente.

Quando o atual Chefe do Poder Executivo assumiu o Governo Municipal, o salário do Conselheiro Municipal era de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sem sofrer o desconto do ISS.

Tendo em vista que o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editou a Resolução n.º. 75/2001, objetivando criar parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e no seu item 3, estabeleceu normas indicativas para remuneração dos Conselheiros.

Dessa forma, os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados, isto é, remunerados pela municipalidade em patamar razoável próximo e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-los com dignidade e em regime de dedicação exclusiva, pois, muitas vezes, o Conselheiro Tutelar extrapola de suas funções, exercendo funções de psicólogo, assistente social, juiz e policial, isto quando no exercício de suas funções e, porque não, a indispensável dedicação exclusiva em tempo integral com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento e atenção à população infanto-juvenil.

A experiência tem demonstrado que, nos Municípios onde o Conselho Tutelar não tem os seus integrantes subsidiados pelo Poder Público, o atendimento prestado é deficiente e indesejável.

Este sentido é inaceitável o argumento da “inexistência de recursos”, pois, em se tratando de crianças e adolescentes, é bom lembrar o princípio constitucional da prioridade absoluta, onde impera o comando de destinação privilegiada de recursos públicos, inclusive para assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Documento assinado pelo(s) ALCIDES PELICER.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:40:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-354046-5F6X1K-5Q8P2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Outrossim, os subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares, de acordo com o disposto no artigo 134, parágrafo único, da Lei nº. 8069/60, deverão estar previstos no Orçamento do Município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura Municipal, não estabelece qualquer vínculo empregatício.

Assim, achamos pertinente apresentar a presente propositura, no sentido de se conceder um reajuste digno com as funções que exercem, aos membros do Conselho Tutelar de nossa cidade.

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:40:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-354046-5F6X1K-5Q6P2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

